

General Conditions

Additional Charges has the meaning set out in clause 7.

REFLEX means System Mud Indústria e Comércio Ltda. and includes any Related Bodies Corporate, subsidiaries and affiliates.

Applicant means the person or entity named as the applicant on the Application for Credit made to REFLEX, and (where the context permits) includes all persons named as guarantors. If there is no Application for Credit, "Applicant" means the person or entity requesting the goods or services from REFLEX or its authorised agent.

Application for Credit means an application for credit form completed by the Applicant and submitted to REFLEX seeking the supply of Goods to the Applicant from REFLEX on credit.

Bank means any bank which REFLEX may from time to time bank with.

Claims includes a claim, notice, demand, action, proceeding, litigation, investigation, judgment, order, settlement sum, damage, loss, cost, expense or liability however arising, whether present, unascertained, immediate, future or contingent, whether based in contract, tort or statute and whether involving REFLEX, the Applicant, any guarantors or a third party.

Consequential Loss means any one or more of the following: loss of revenue; loss of profits; loss of opportunity to make profits; loss of business; loss of business opportunity; loss of use or amenity, or loss of anticipated savings; special, exemplary or punitive damages; and any loss which does not directly and naturally flow in the normal course of events from the occurrence of the event giving rise to the liability for such loss, whether or not such loss was in the contemplation of the parties at the time of entry into this agreement, including any of the preceding types of loss arising from an interruption to a business or activity.

Contract means a contract between REFLEX and the Applicant for the supply, hire or sale of Goods, formed on the acceptance by REFLEX of the Applicant's Order.

Credit Facility means a credit facility provided by REFLEX to the Applicant permitting the Applicant to pay amounts due to REFLEX for the Goods after the Goods have been Delivered.

Delivery (or Delivered (as the case may be)) means delivery of the Goods in accordance with clause 0.

Delivery Point means the location identified in clause 0.

Dispute has the meaning set out in clause 15.

Dispute Notice has the meaning set out in clause 15.

Goods means any item of whatsoever nature which is supplied, sold or hired by REFLEX and unless the context otherwise requires, also includes services of whatsoever nature which are provided by REFLEX.

Intellectual Property means all rights in any knowledge of secret processes, technical know how, techniques, discoveries, inventions, ideas, research, engineering and manufacturing methods, practices, systems, formulae, drawings, designs, specifications, manuals, trade secrets and special purpose computer programmes, financial, marketing and other confidential information and data subsisting in or relating to the Goods, the supply, hire or sale of the Goods or REFLEX's business.

Order means an offer by the Applicant to purchase, hire or receive Goods from REFLEX.

Other Agreements means any additional applicable agreements between the Applicant and REFLEX relating to the supply, hire or sale of Goods, including those stated in clause 0.

Other Services has the meaning set out in clause 13.1.

Personal Information has the meaning attributed to it under any local privacy

Condições Gerais

Taxas adicionais tem o sentido definido na cláusula 7.

REFLEX significa System Mud Indústria e Comércio Ltda. e inclui qualquer Corporação Relacionada, subsidiárias e afiliadas.

Contratante significa a pessoa ou a parte nomeada como o Contratante da Solicitação de Crédito feito à REFLEX, e (quando o contexto o permita) inclui todas as pessoas citadas como fiadoras. Se não houver uma Solicitação de Crédito, "Contratante" significa a pessoa ou a parte que solicitou as mercadorias ou serviços da REFLEX ou de seu agente autorizado.

Solicitação de crédito significa um formulário de crédito preenchido pelo Contratante e submetido à REFLEX para o fornecimento de Mercadorias a crédito.

Banco significa qualquer banco com o qual a REFLEX poderá de tempos em tempos fazer transações bancárias.

Reclamação inclui uma reclamação, notificação, demanda, ação, processo, litígio, investigação, julgamento, requerimento, soma de liquidação, dano, perda, custo, despesa ou responsabilidade quer seja decorrente, presente, prevista, imediata, futura ou contingente, seja com base em contrato, prejuízo ou estatuto e podendo envolver a REFLEX, o Contratante, eventuais fiadores ou um terceiro.

Perda Conseqüente significa qualquer um ou mais dos seguintes: perda de receitas; lucros cessantes; perda da oportunidade de obter lucros; perda de negócios; perda de oportunidade de negócio; perda de uso ou valor, ou perda de economias antecipadas; danos especiais, exemplares ou punitivos; e qualquer perda que não direta e naturalmente flui no curso normal dos acontecimentos a partir da ocorrência do evento que deu origem à responsabilidade por tal perda, se tal perda estava ou não contemplada por uma das partes no momento da entrada neste acordo, incluindo qualquer um dos tipos anteriores de perdas decorrentes de uma interrupção de um negócio ou atividade.

Contrato significa um contrato entre a REFLEX e o Contratante para o fornecimento, aluguel ou venda de Mercadorias, formado a partir da aceitação pela REFLEX do Pedido do Contratante.

Linha de Crédito significa uma linha de crédito fornecida pela REFLEX ao Contratante permitindo que ele pague os valores devidos pelas Mercadorias após as mesmas terem sido entregues.

Entrega (ou Entregue (conforme o caso)) significa a entrega das Mercadorias de acordo com a cláusula 0.

Ponto de Entrega significa o local identificado na cláusula 0.

Conflito tem o significado estabelecido na cláusula 15.

Notificação de Conflito tem o significado estabelecido na cláusula 15.

Mercadorias significa artigos de qualquer natureza, que são fornecidos, vendidos ou alugados pela REFLEX e, salvo disposições em contrário, também inclui serviços de qualquer natureza, fornecidos pela REFLEX.

Propriedade Intelectual significa todos os direitos sobre qualquer conhecimento de processos secretos, *know-how* técnico, técnicas, descobertas, invenções, idéias, pesquisas, métodos de engenharia e manufatura, práticas, sistemas, fórmulas, desenhos, projetos, especificações, manuais, segredos comerciais e programas de computador com objetivos especiais, financeiros, marketing e outras informações confidenciais e dados subsistentes ou relacionados com as Mercadorias, o fornecimento, o aluguel ou venda das Mercadorias ou negócios da REFLEX.

Pedido significa uma oferta feita pelo Contratante para comprar, alugar ou receber Mercadorias da REFLEX.

Outros Contratos significa quaisquer Contratos adicionais aplicáveis entre o Contratante e a REFLEX relacionados com o fornecimento, aluguel ou venda de Mercadorias, incluindo aqueles estabelecidos na cláusula 2.

Outros Serviços têm o significado estabelecido na cláusula 13.1.

Informação Pessoal tem o sentido atribuído a ela sob quaisquer leis de

laws.

Personnel means in relation to a Party, any Related Body Corporate, Related Entity, employee, officer, agent, contractor or professional adviser of that Party.

Related Body Corporate means in relation to a party who is a body corporate, any of the following: (i) the holding company of the body corporate; (ii) a subsidiary of the body corporate; or (iii) a subsidiary of the holding company of the body corporate, irrespective of the fact that such corporation is incorporated in Australia or in other jurisdictions.

Related Entity in relation to a party who is a body corporate includes any of the following: (i) a director or shareholder of the body corporate or its Related Bodies Corporate; (ii) a beneficiary under a trust of which the body corporate is or has at any time been a trustee; (iii) a relative or relative of a spouse of such a director or shareholder or beneficiary referred to in paragraph (i) and (ii); (iv) a Related Body Corporate of the body corporate; and (v) a trustee of a trust under which a person is a beneficiary, if the person is a Related Entity of the body corporate because of the application of any other definition in items (i) to (iv), irrespective of the fact that such entity is incorporated in Australia or in other jurisdictions.

1. Application

- 1.1 These terms and conditions will apply where REFLEX sells, rents or supplies Goods to an Applicant or other person at the direction of the Applicant and will (unless agreed otherwise between the parties) form part of any Contract or Other Agreement.
- 1.2 REFLEX may amend these terms and conditions from time to time by giving the Applicant notice in writing of the amendments at least 1 month prior to the amendments taking effect.
- 1.3 Any terms or conditions put forward by an Applicant in respect of a request or order for the supply, Order, purchase or hire of Goods (whether in a purchase order or otherwise), will not be binding on REFLEX so far as they differ from or purport to amend, annul or vary any of these terms and conditions, unless specifically agreed to by REFLEX in writing.
- 1.4 To the extent to which the terms of any request by or on behalf of an Applicant for the supply of Goods (whether in a purchase order or otherwise) by REFLEX to the Applicant differ from these terms and conditions, the acceptance by REFLEX of the request to supply Goods will be deemed to be an offer to supply only on these terms and conditions and acceptance of the Goods by the Applicant will constitute acceptance of the Goods on these terms and conditions. For the avoidance of doubt, to the extent that the terms of any request for the supply of Goods by or on behalf of an Applicant differ from these terms and conditions, these terms and conditions will prevail.
- 1.5 If the Applicant does not wish to purchase, hire or receive Goods on the terms and conditions set out in this document (and any applicable Other Agreement), as amended from time to time, the Applicant must notify REFLEX within 48 hours of notification of the amendment, otherwise the Applicant will be deemed to have accepted to purchase, hire or receive the Goods on the terms and conditions of this document (and any applicable Other Agreement), as amended.

2. Other Agreements

- 2.1 Where REFLEX agrees to provide Goods on consignment to the Applicant, the supply of Goods will also be subject to a separate Storage and Stock Control Agreement between REFLEX and the Applicant.
- 2.2 Where REFLEX agrees to rent Goods to the Applicant, the rental of Goods will also be subject to a separate Master Rental Agreement or Master Customer Agreement between REFLEX and the Applicant.
- 2.3 Where REFLEX agrees to supply Goods to an Applicant who is a party to a Distribution Agreement with REFLEX (or to a third party at the direction of, or via arrangement by, such Applicant), the supply of Goods will also be subject to the separate Distribution Agreement between REFLEX and the Applicant unless the context requires otherwise.
- 2.4 When required by REFLEX, a separate Guarantee and Indemnity form will be provided to the Applicant. The Applicant agrees that the

privacidade local.

Pessoal significa em relação as partes, qualquer Corporação, Partes Relacionadas, funcionário, dirigente, agente, contratante ou consultor profissional daquela parte.

Corporação Relacionada significa, quando uma das partes é uma corporação, qualquer um dos seguintes: (i) a sua holding; (ii) uma sua subsidiária; ou (iii) uma subsidiária da sua holding, independentemente do fato de que tal empresa é incorporada na Austrália ou em outras jurisdições.

Partes Relacionadas com relação a uma das partes que é uma corporação e inclui qualquer um dos seguintes: (i) um diretor ou acionista da corporação ou suas corporações relacionadas; (ii) um beneficiário a cargo de quem a corporação está ou que tem sido seu encarregado; (iii) um parente ou o parente de um cônjuge de tal diretor ou acionista ou beneficiário referido no parágrafo (i) e (ii); (iv) uma corporação relacionada à corporação; e (v) um administrador de um cargo sob o qual a pessoa é beneficiária, se a pessoa é uma Parte Relacionada da corporação por causa da aplicação de qualquer outra definição encontrada nos itens (i) a (iv), independentemente do fato de que tal entidade é incorporada na Austrália ou em outras jurisdições.

1. Aplicação

- 1.1 Estes termos e condições se aplicam onde a REFLEX vende, aluga ou fornece Mercadorias para um Contratante ou outra pessoa sob a sua direção e tomará (a menos que seja acordado o contrário entre as partes) parte de qualquer Contrato ou Outro Acordo.
- 1.2 A REFLEX pode fazer alterações nestes termos e condições de tempos em tempos, notificando o Contratante por escrito sobre essas alterações com pelo menos um mês de antecedência antes que a alteração passe a ter efeito.
- 1.3 Quaisquer termos ou condições apresentadas pelo Contratante a respeito de um pedido ou solicitação para o fornecimento, Encomenda, compra, ou aluguel de Mercadorias (seja em um pedido de compra ou outro), não serão vinculativas para REFLEX na medida em que diferem de ou pretendem alterar, anular ou diversificar qualquer desses termos e condições, a menos que especificamente acordado pela REFLEX por escrito.
- 1.4 Na medida em que os termos de qualquer pedido feito pelo Contratante, ou em seu nome, para o fornecimento de Mercadorias (seja em um pedido de compra ou outro) pela REFLEX diferirem desses termos e condições, a aceitação do pedido por parte da REFLEX será considerada uma oferta para fornecer apenas sobre estes termos e condições e a aceitação das Mercadorias pelo Contratante constituirá na aceitação daquelas nesses termos e condições. Para que não restem dúvidas, na medida em que os termos de qualquer pedido de fornecimento de Mercadorias feito pelo Contratante, ou em seu nome, diferirem desses termos e condições, esses termos e condições prevalecerão.
- 1.5 Se não for do desejo do Contratante comprar, alugar ou receber Mercadorias nos termos e condições estabelecidos neste documento (e em qualquer Outro Contrato aplicável), conforme alterações de tempos em tempos, o Contratante deverá notificar a REFLEX num prazo de 48 horas a partir da notificação da alteração, caso contrário, será considerado que o mesmo aceitou comprar, locar ou receber as Mercadorias, nos termos e condições deste documento (e qualquer outro contrato aplicável), de acordo com a alteração.

2. Outros Contratos

- 2.1 Quando a REFLEX concordar em fornecer Mercadorias em consignação ao Contratante, esse fornecimento também ficará sujeito a um Contrato de Armazenagem e Controle de Estoque entre a REFLEX e o Contratante.
- 2.2 Quando a REFLEX concordar em alugar Mercadorias para o Contratante, este aluguel também estará sujeito a um Contrato Mestre de Aluguel ou Contrato Mestre para Cliente entre a REFLEX e o Contratante.
- 2.3 Quando a REFLEX concordar em fornecer Mercadorias a um Contratante, que é parte em um Contrato de Distribuição com a REFLEX (ou a um terceiro sob a direção do Contratante ou através de um arranjo com este), o fornecimento de Mercadorias também estará sujeito a um Contrato de Distribuição separado entre a REFLEX e o Contratante a não ser que o contexto imponha interpretação diferente.
- 2.4 Quando requerido pela REFLEX, um formulário de Garantia e Indenização em separado será fornecido ao Contratante, que concorda

execution and return of this Guarantee and Indemnity form is a condition of REFLEX supplying Goods to the Applicant or continuing to grant credit and should the Applicant fail to return the Guarantee and Indemnity form REFLEX reserves the right to withdraw any credit facility granted to the Applicant and/or cease selling, hiring or supplying Goods to the Applicant.

- 2.5 Unless the parties agree otherwise, where a discrepancy arises between any Contract or Other Agreement and these terms and conditions, the parties agree that these terms and conditions will prevail (unless these terms and conditions are less favourable to REFLEX in which case the applicable Contract or Other Agreement prevails).

3. Quotation

Any quotation issued by REFLEX is not an offer to sell, hire or supply or provide any Goods and may be withdrawn or varied at any time prior to a related Order being accepted by REFLEX in accordance with clause 0. A quotation will only be valid for 30 days from its date of issue unless extended in writing by REFLEX. All prices quoted by REFLEX relate to the sale, hire or supply of Goods on these terms and conditions.

4. Acceptance of orders

The Applicant may request REFLEX to sell, hire or supply Goods to the Applicant in accordance with these terms and conditions by providing an Order to REFLEX. REFLEX may accept or reject an Order in whole or in part in its absolute discretion and will notify the Applicant if the Order or part of the Order is not accepted. The provision of Goods by REFLEX to the Applicant is evidence of acceptance of the Order. The acceptance of an Order will not be or imply acceptance of any terms or conditions in the Order which are inconsistent with these terms and conditions or, if the Applicant has a Credit Facility or Other Agreement with REFLEX, which are inconsistent with the terms of the Credit Facility or Other Agreement.

5. Payment

- 5.1 The Applicant must make all payments to REFLEX free from any deductions, abatement, reduction, set-off, defence, counter-claim or recoupment of any kind whatsoever.
- 5.2 REFLEX will submit to the Applicant an invoice for sale and/or rental of the Goods or any part thereof Delivered or to be Delivered to the Applicant and the full amount of each invoice together with any additional charges, costs and expenses (if any) will be paid by the Applicant to REFLEX by the later of:
- (a) where REFLEX has agreed in writing to extend credit to the Applicant, the date for payment as specified by the agreed credit terms notified in writing by REFLEX to the Applicant;
 - (b) the date for payment as specified in the invoice;
 - (c) 7 days from the date of Delivery; and
 - (d) such other date as agreed between the parties in writing.
- 5.3 REFLEX reserves the right to issue an invoice for partial Deliveries and Deliveries delayed at the request of the Applicant.
- 5.4 If the Applicant makes a payment to REFLEX at any time, whether in connection with a Contract, Other Agreement or otherwise, REFLEX may apply the payment to any part of the amounts owed by the Applicant to REFLEX as REFLEX sees fit.
- 5.5 REFLEX may, in its absolute discretion, offset any amount due from REFLEX to the Applicant against any amount due from the Applicant to REFLEX, or which will in the future be due from the Applicant to REFLEX, whether in connection with a Contract, Other Agreement or otherwise.
- 5.6 Where REFLEX agrees to extend credit to the Applicant, the Applicant must make payments when so required to ensure the total amount outstanding from time to time remains within the credit limit determined by REFLEX.
- 5.7 If the payment is subject to any tax or regulatory fee from a foreign jurisdiction, the Applicant shall inform REFLEX of the applicable tax rates and fees prior to the issuance of the applicable invoice so that REFLEX may gross-up such invoices so that the payment is made to Imdex free of any such with taxes or fees.

que a execução e o retorno desse formulário de Garantia e Indenização é uma condição para que a REFLEX forneça as Mercadorias ou continue com a concessão de crédito e, caso o Contratante não devolva o formulário de Garantia e Indenização, a REFLEX reserva-se o direito de remover qualquer linha de crédito concedido e/ou cessar a venda, locação ou fornecimento de Mercadorias ao Contratante.

- 2.5 A não ser que as partes acordem ao contrário, quando surgir uma discrepância entre qualquer Contrato ou Outro Acordo e estes termos e condições, as partes concordam que estes termos e condições prevalecerão (a menos que estes termos e condições sejam menos favoráveis à REFLEX e neste caso o Contrato aplicável ou Outro Acordo prevalece).

3. Cotação

Qualquer cotação emitida pela REFLEX não é uma oferta de venda, locação ou o fornecimento ou prestação de quaisquer Mercadorias e pode ser revogada ou alterada em qualquer momento antes que um Pedido relacionado seja aceito pela REFLEX, de acordo com a cláusula 4. A cotação só será válida por 30 dias a partir da sua data de emissão a menos que seja prorrogada por escrito pela REFLEX. Todos os preços cotados pela REFLEX se relacionam com a venda, locação ou fornecimento de Mercadorias nestes termos e condições.

4. Aceitação de pedidos

O Contratante pode solicitar à REFLEX que lhe venda, alugue ou forneça Mercadorias de acordo com estes termos e condições, emitindo um Pedido à REFLEX, que poderá aceitar ou rejeitá-lo, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério e irá notificar o Contratante se o Pedido ou parte dele não for aceito. O fornecimento de Mercadorias pela REFLEX ao Contratante é evidência da aceitação do Pedido, mas não indicará, ou implicará em, aceitação de quaisquer termos ou condições no Pedido que sejam inconsistentes com estes termos e condições ou, se o Contratante tem uma Linha de Crédito ou Outro Contrato com a REFLEX, que sejam inconsistentes com os termos da Linha de Crédito ou Outro Contrato.

5. Pagamento

- 5.1 O Contratante deverá fazer todos os pagamentos à REFLEX sem qualquer dedução, abatimento, redução, compensação, defesa, reconvenção ou desconto de qualquer espécie.
- 5.2 A REFLEX irá apresentar ao Contratante uma fatura para venda e/ou aluguel de Mercadorias, ou uma parte desta, entregue ou a ser entregue ao Contratante e o valor total de cada fatura juntamente com qualquer taxas, custos e despesas adicionais (se houver) será pago pelo Contratante à REFLEX no mais tardar:
- (a) quando a REFLEX concordar por escrito em estender o crédito ao Contratante, a data de pagamento conforme especificado pelas condições de crédito acordadas notificados por escrito pela REFLEX para o Contratante;
 - (b) a data para pagamento conforme especificado na fatura;
 - (c) 7 dias a partir da data da Entrega; e
 - (d) qualquer outra data acordada por escrito entre as partes.
- 5.3 A REFLEX se reserva o direito de emitir uma fatura para Entregas parciais ou Entrega em atraso a pedido do Contratante.
- 5.4 Se o Contratante fizer um pagamento a REFLEX a qualquer momento, seja em relação a um Contrato, Outro Acordo ou outro, a REFLEX pode aplicar o pagamento de qualquer parte dos valores devidos pelo Contratante a REFLEX como lhe aprouver.
- 5.5 A REFLEX poderá, a seu exclusivo critério, compensar qualquer quantia devida ao Contratante contra qualquer quantia devida deste à REFLEX, ou que, no futuro, será devida à REFLEX, seja em relação a um Contrato, Outro Acordo ou de outra forma.
- 5.6 Quando a REFLEX concordar em estender o crédito ao Contratante, o Contratante deverá efetuar pagamentos quando necessário para garantir que o montante total remanescente ao longo do tempo permaneça dentro do limite de crédito determinado pela REFLEX.
- 5.7 Se o pagamento estiver sujeito a qualquer imposto ou taxa regulamentar de uma jurisdição estrangeira, o Contratante deve informar a REFLEX sobre as taxas de imposto e taxas aplicáveis antes da emissão da nota fiscal, de modo que a REFLEX possa aditar tais faturas para que o pagamento seja feito para a REFLEX livre de qualquer desses impostos ou taxas.

5.8 At the discretion of REFLEX, the country where the Applicant is located may be the place of payment of the obligations under or in connection with any of the Contracts or Other Agreements.

6. Credit Facility

6.1 REFLEX may in its absolute discretion grant a Credit Facility to the Applicant. No Credit Facility is granted until the Applicant is notified in writing by REFLEX.

6.2 REFLEX may in its absolute discretion and at any time without notice to the Applicant:

- (a) withdraw any Credit Facility granted to the Applicant; or
- (b) increase or decrease the limit (if any) of any Credit Facility granted to the Applicant.

6.3 The Applicant acknowledges and agrees that the Credit Facility applied for cannot be used for and does not extend to any transaction which is or may be regulated under the National Consumer Credit Protection Act 2009 (Cth).

6.4 The Applicant irrevocably authorises REFLEX to obtain credit information about its personal, consumer and commercial credit worthiness from any bank or credit agency for the purpose of determining whether to grant or withdraw a Credit Facility to the Applicant.

7. Additional Charges

In addition to the price of the Goods, REFLEX may, without limitation, charge the Applicant with any of the following (**Additional Charges**):

- (a) taxes (including, but not limited to, goods and services tax), stamp duty or other statutory charges, or levies payable in relation to or in connection with the sale, rental or supply of Goods;
- (b) legal costs (solicitor and own client costs) and disbursements incurred by REFLEX in relation to any alleged or actual breach of these terms and conditions and/or any Contract or Other Agreement by the Applicant;
- (c) costs and disbursements (including legal costs) incurred by REFLEX in enforcing any security interest;
- (d) debt collection costs and enforcement costs;
- (e) if REFLEX agrees to Deliver the Goods to the Applicant other than on an ex works basis, all freight and other transport costs associated with the Delivery of the Goods, provided REFLEX has notified the Applicant in writing before Delivery is effected; and
- (f) all costs or charges, including administrative costs or charges, incurred by REFLEX or its agents with respect to the recovery or return of Goods from the Applicant whether or not such return of Goods occurs in relation to any breach of any Contract, Other Agreement or these terms and conditions.

8. Delivery

8.1 The time within which REFLEX may advise the Applicant that it will make Delivery of the Goods will be regarded as a best estimate, but will not be guaranteed and may be subject to extension to cover delays caused by or contributed to by weather, industrial action, manufacturers or suppliers, fire or any other cause beyond the control of REFLEX and no responsibility, liability or Claim will be accepted by REFLEX for the consequences of any such delay(s).

8.2 If, as a result of cause beyond REFLEX's reasonable control, REFLEX determines that it will not be able to deliver all or part of the Goods within a reasonable timeframe, REFLEX may terminate the relevant Contract or Other Agreement by means of written notice to the Applicant with immediate effect. On such termination, both parties release each other from any Claims in relation to the Contract or Other Agreement and in respect of the termination.

8.3 REFLEX may effect Delivery of the Goods the subject of a Contract or Other Agreement as a whole or in separate parts.

8.4 If the Applicant requests REFLEX to delay Delivery of any or all of the Goods, REFLEX may, in its absolute discretion, agree to store the Goods, with such storage to be at the Applicant's expense.

5.8 A critério da REFLEX, o país onde se localiza o Contratante pode ser o local de pagamento das obrigações decorrentes ou em conexão com qualquer um dos Contratos ou Outros Acordos.

6. Linha de Crédito

6.1 A REFLEX poderá a seu exclusivo critério conceder uma Linha de Crédito ao Contratante. Nenhuma Linha de Crédito será concedida até que seja notificado por escrito pela REFLEX.

6.2 A REFLEX poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, sem aviso prévio ao Contratante:

- (a) retirar qualquer Linha de Crédito concedida ao Contratante; ou
- (b) aumentar ou diminuir o limite (se houver) de qualquer Linha de Crédito concedida ao Contratante.

6.3 O Contratante reconhece e concorda que a Linha de Crédito aplicada não poderá ser usada para, ou não se estende a qualquer transação que está ou poderá estar regulada pelo National Consumer Credit Protection Act 2009 (Ato Nacional de Proteção ao Crédito) (Cth).

6.4 O Contratante irrevogavelmente autoriza a REFLEX a obter informações de crédito em relação a seu cadastro positivo pessoal, de consumidor e comercial de qualquer banco ou agência de crédito com o objetivo de determinar a concessão ou retirada de sua Linha de Crédito.

7. Cobranças Adicionais

Além do preço das Mercadorias, a REFLEX poderá, sem limitação, cobrar do Contratante qualquer das seguintes (**Cobranças Adicionais**):

- (a) Impostos (incluindo impostos de mercadorias e serviços, mas não limitado a eles), imposto de selo ou de outros encargos legais, ou tributos pagáveis em relação a, ou em conexão com a venda, locação ou fornecimento de Mercadorias;
- (b) custos legais (advogado e custos próprios do cliente) e os desembolsos incorridos pela REFLEX em relação a qualquer violação alegada ou real destes termos e condições e/ou em qualquer Contrato ou Outro acordo por parte do Contratante;
- (c) custos e desembolsos (incluindo custos legais) incorridos pela REFLEX na aplicação de qualquer direito de garantia;
- (d) custos de cobrança de dívidas e custos de aplicação da lei;
- (e) se a REFLEX concordar em Entregar as Mercadorias que não seja em uma base ex-works, todos os custos de frete e de outros transportes associados à entrega das Mercadorias, desde que a REFLEX tenha notificado o Contratante, por escrito, antes da entrega ser efetuada; e
- (f) todos os custos ou encargos, incluindo os custos administrativos ou encargos incorridos pela REFLEX ou seus agentes com relação à recuperação ou devolução de Mercadorias do Contratante se este retorno ocorrer, ou não, em relação a qualquer violação de qualquer Contrato, Outro Acordo ou a estes termos e condições.

8. Entrega

8.1 O prazo da REFLEX para avisar ao Contratante que fará a entrega das Mercadorias será considerado como a melhor estimativa, mas não será garantido e pode estar sujeito a extensão para cobrir os atrasos causados por condições climáticas, ação industrial, fabricantes ou fornecedores, incêndio ou qualquer outra causa além do controle da REFLEX e qualquer responsabilidade ou reclamação não será aceita pela REFLEX em função das consequências de qualquer atraso (s).

8.2 Se, como resultado de uma causa que está além do controle razoável da REFLEX, esta determinar que não será capaz de fornecer a totalidade ou parte das Mercadorias dentro de um prazo razoável, a REFLEX poderá rescindir o Contrato ou Outro Acordo pertinente por meio de notificação por escrito ao Contratante, com efeito imediato. No caso de tal rescisão, ambas as partes liberam a outra de qualquer Reclamação em relação ao Contrato ou Outro Acordo e em relação à rescisão.

8.3 A REFLEX poderá efetuar a entrega das Mercadorias relativa a um Contrato ou Outro Acordo de forma total ou em partes separadas.

8.4 Se o Contratante solicitar à REFLEX um atraso para a entrega da Mercadoria total ou parte dela, a REFLEX poderá, ao seu exclusivo critério, concordar em estocar as Mercadorias sendo a referida estocagem às expensas do Contratante.

- 8.5 The Applicant acknowledges and agrees that REFLEX will not be liable for, and the Applicant releases REFLEX from any liability in respect of, any loss, Claim, damage or expense that the Applicant may suffer or incur arising out of or contributed to by any delays in obtaining or failure to obtain the Goods.
- 8.6 Where applicable, REFLEX will deliver the Goods to the Applicant in accordance with the applicable Contract or Other Agreement or, if not specified or otherwise agreed by REFLEX in writing, by delivering the Goods *ex works* (as that term is defined in the Incoterms 2010) or such other location within Brazil as nominated by REFLEX acting reasonably (**Delivery Point**).
- 8.7 If the Delivery Point is REFLEX's premises, the Applicant must remove the Goods from the Delivery Point within 14 days of the date of Delivery.
- 9. Inspection**
- 9.1 The Applicant must inspect the Goods immediately on Delivery.
- 9.2 Subject to clause 0, no Claim for shortages or damages or defective Goods may be made against REFLEX unless written notice of such claim is received by REFLEX within 48 hours after Delivery. Upon such notice REFLEX reserves the right to rectify any shortage or damages or defective Goods at its own expense and within reasonable time after notification by the Applicant.
- 9.3 Subject to clause 0, if the Applicant fails to notify REFLEX in accordance with clause 0, the Applicant will be deemed to have accepted that the Goods are not faulty and that the Goods accord with the order and the Applicant indemnifies REFLEX from any claims, damages, expenses or costs resulting from or arising out of the use of the Goods by the Applicant whether or not such Goods are damaged or defective.
- 10. Warranties and Exclusions**
- 10.1 Subject to any warranties which are implied by law and cannot otherwise be excluded, REFLEX excludes all other warranties, guarantees, terms, conditions or liability in relation to the manufacture, sale, hire, use or supply of the Goods and REFLEX will not be liable for any claim for direct, indirect or Consequential Loss or damage arising out of or contributed to by the manufacture, sale, hire, use or supply of the Goods.
- 10.2 Subject to clause 10.1, to the extent that REFLEX's liability cannot be excluded, REFLEX's liability will be limited to:
- (a) with respect to the supply of Goods, any one or more of the following as determined by REFLEX in its absolute discretion:
- (i) the cost of replacing the Goods;
- (ii) the cost of obtaining equivalent goods; or
- (iii) the cost of having the Goods repaired,
- (b) with respect to the supply of service, any one or more of the following as determined by REFLEX in its absolute discretion:
- (i) the resupply of services; or
- (ii) the cost of having the services resupplied.
- 10.3 The Applicant acknowledges and agrees that it has made its own enquiries as to the suitability of the Goods (or any part of the Goods) for the Applicant's intended use and the Applicant has not relied upon any statement, representation or information provided by or on behalf of REFLEX in respect of the Goods (including the use of the Goods) other than the statements, representations and information set out in writing in the relevant Contract or Other Agreement for the Goods and these terms and conditions and the Applicant accepts that REFLEX is not responsible or liable for the failure of the Goods to perform for the purposes required by the Applicant nor for any loss or damage alleged to have arisen from any malfunction, defect or failure of the Goods.
- 10.4 The Applicant agrees to take all reasonable steps to mitigate any loss or damage it suffers or incurs.
- 11. Limitation of liability**
- 8.5 O Contratante reconhece e concorda que a REFLEX não será responsável por qualquer perda, reclamação, danos ou despesas que poderá vir a sofrer ou que sejam decorrentes ou agravadas por eventuais atrasos ou por falha na obtenção das Mercadorias, e portanto o Contratante isenta a REFLEX de qualquer responsabilidade a esse respeito.
- 8.6 Quando aplicável, a REFLEX vai entregar as Mercadorias ao Contratante, em conformidade com o Contrato aplicável ou Outro Contrato ou, se não for especificado ou de outra forma acordado pela REFLEX, por escrito, ao prover as Mercadorias *ex works* (como o termo é definido no Incoterms 2010) ou em qualquer outro local razoável dentro do Brasil denominado pela REFLEX (**Ponto de Entrega**).
- 8.7 Se o Ponto de Entrega for as instalações da REFLEX, o Contratante deve remover as Mercadorias do Ponto de Entrega num prazo de 14 dias a partir da data de Entrega.
- 9. Inspeção**
- 9.1 O Contratante deve inspecionar as Mercadorias imediatamente após a Entrega.
- 9.2 Sujeito à cláusula 10, nenhuma Reclamação por falta ou danos ou defeitos nas Mercadorias poderá ser feita contra a REFLEX, a menos que uma notificação por escrito de tal reclamação seja recebida pela REFLEX dentro de 48 horas após a Entrega. Mediante tal aviso a REFLEX reserva-se o direito de corrigir qualquer falta ou danos ou Mercadorias defeituosas às suas expensas e num prazo razoável após a notificação.
- 9.3 Sujeito à cláusula 10, se o Contratante não notificar a REFLEX, de acordo com a cláusula 9.2 será considerado que aceitou que as Mercadorias não estão com defeito e que estão de acordo com o pedido e irá indenizar a REFLEX por quaisquer reclamações, danos, despesas ou custos resultantes ou decorrentes da utilização das Mercadorias pelo Contratante estejam ou não tais mercadorias danificadas ou com defeito.
- 10. Garantias e Exclusões**
- 10.1 Sujeito a quaisquer garantias que estão implícitas por lei e não podem ser excluídas, a REFLEX exclui todas as outras garantias, prazos, condições ou responsabilidade em relação à fabricação, venda, locação, utilização ou fornecimento de Mercadorias e não será responsável por qualquer reclamação por perda direta, indireta ou consequente ou danos resultantes ou agravados pela fabricação, venda, locação, utilização ou fornecimento de Mercadorias.
- 10.2 Sujeito à cláusula 10.1, uma vez que a responsabilidade da REFLEX não pode ser excluída, ela será limitada a:
- (a) a respeito do fornecimento de Mercadorias, um ou mais dos seguintes itens conforme determinado pela REFLEX a seu exclusivo critério:
- (i) o custo da reposição das Mercadorias;
- (ii) o custo da obtenção de Mercadorias equivalentes; ou
- (iii) o custo do conserto das Mercadorias,
- (b) a respeito do fornecimento de serviços, um ou mais dos seguintes itens conforme determinado pela REFLEX a seu exclusivo critério:
- (i) O ressurgimento de serviços; ou
- (ii) o custo de ressurgimento dos serviços.
- 10.3 O Contratante reconhece e concorda que fez suas próprias investigações sobre a adequação das Mercadorias (ou qualquer parte delas) para o uso pretendido e não se baseou em qualquer declaração, representação ou informação fornecida pela REFLEX, ou em nome dela, com relação às mercadorias (incluindo seu uso) além das declarações, representações e informações estabelecidas por escrito, no respectivo Contrato ou Outro Acordo a respeito das Mercadorias e destes termos e condições e o Contratante aceita que a REFLEX não é responsável ou não tem obrigações pelas falhas das Mercadorias no desempenho das funções pelas quais foram requeridas, nem por qualquer perda ou dano que se alegue ter surgido a partir de qualquer avaria, defeito ou falha das Mercadorias.
- 10.4 O Contratante concorda em tomar todas as medidas necessárias para mitigar qualquer perda ou dano que venha a sofrer ou incorra.
- 11. Limitação de responsabilidade**

- 11.2 Subject to clause 0 and to the extent permitted by law, REFLEX's total potential liability arising out of or in connection with its performance of its obligations pursuant to any Contract, Other Agreement or these terms and condition or in respect of the sale or supply of the Goods, including without limitation any negligent acts or omissions, is limited as follows:
- (a) REFLEX shall have no liability to the Applicant for any Consequential Loss; and
 - (b) REFLEX's total aggregate liability for any and all loss or damage, however arising, is capped at the GST exclusive aggregate price paid by the Applicant to REFLEX under the Contract or Other Agreement for the specific Goods that gave rise to the loss or damage in question or the amount of US \$50,000 whichever is less.
- 11.3 The limitations in clause 11.2 do not apply to the extent that any loss or damage is directly attributable to fraud or wilful misconduct by REFLEX.
- 12. Release and Indemnity**
- 12.1 The Applicant releases and discharges REFLEX from all claims and demands on REFLEX and any loss or damage whatsoever and whenever caused to the Applicant or any other person of any nature or kind and indemnifies and holds REFLEX harmless from and against all liabilities, losses, damages, costs or expenses incurred or suffered by REFLEX and from and against all actions, proceedings, claims or demands made against REFLEX, arising in either case as a result of, or which has been contributed to by:
- (a) the Applicant's failure to comply with any laws, rules, standards, or regulations applicable to the Goods or use of the Goods;
 - (b) the Applicant's failure to keep any Goods which are the property of REFLEX safe and secure;
 - (c) any use of the Goods contrary to any instructions or warnings given by REFLEX or the manufacturer of the Goods;
 - (d) any other negligence or any breach of duty by the Applicant;
 - (e) any compliance or adherence by REFLEX with any instruction by the Applicant; or
 - (f) any reliance by REFLEX on any representation by the Applicant.
- 12.2 The parties agree and acknowledge that, for the purposes of clause 12.1, a reference to the Applicant includes the Applicant's agents, employees, directors, representatives and contractors and any person or party who uses the Goods or claims an interest in the Goods as a result of a transaction with, or otherwise with the permission of, the Applicant.
- 13. Other Services**
- 13.1 If REFLEX agrees to provide any other services to the Applicant other than the sale, hire or supply of the Goods, including but not limited to the assembly, disassembly or installation of the Goods, instructing the Applicant, its personnel or any other person in the use or operation of the Goods or operating or supplying an operator for the Goods (Other Services):
- (a) REFLEX will provide the Other Services on the terms nominated by REFLEX in its absolute discretion;
 - (b) all costs, expenses and liabilities incurred or to be incurred by REFLEX or associated with providing the Other Services must be paid by the Applicant to REFLEX on demand; and
 - (c) REFLEX will not be liable for any delay or failure to supply the Other Services within any time period nominated or requested by the Applicant.
- 13.2 Without limiting clauses 11 and 12, the Applicant:
- (a) releases and discharges REFLEX from all Claims and demands on REFLEX and any loss or damage whatsoever and whenever caused to the Applicant or any other person of any nature or kind; and
 - (b) indemnifies and holds REFLEX harmless from and against all Claims,
- 11.1 Sujeito à cláusula 10, e na medida do permitido por lei, a responsabilidade potencial total da REFLEX decorrente de, ou em conexão com o desempenho de suas obrigações nos termos de qualquer Contrato, Outro Acordo ou destes termos e condições ou em relação à venda ou fornecimento das Mercadorias, incluindo, sem limitação, quaisquer atos negligentes ou omissões, está limitada ao seguinte:
- (a) a REFLEX não terá nenhuma responsabilidade para com o Contratante por qualquer Perda Consequente; e
 - (b) a responsabilidade agregada total da REFLEX por toda e qualquer perda ou dano, no entanto decorrente, é limitada ao preço agregado exclusivo dos impostos pagos pelo Contratante à REFLEX referente ao Contrato ou Outro Acordo para as Mercadorias específicas que deram origem à perda ou dano em questão, ou a quantidade de US \$ 50.000,00, o que for menor.
- 11.2 As limitações da cláusula 11.1 não se aplicam se qualquer perda ou dano for diretamente atribuível a fraude ou dolo cometido pela REFLEX.
- 12. Isenção e Proteção**
- 12.1 O Contratante isenta e desonera a REFLEX de todas as reclamações e demandas sobre a REFLEX e qualquer perda ou dano de qualquer tipo e sempre que causados ao Contratante ou qualquer outra pessoa de qualquer natureza ou tipo e protege e isenta a REFLEX de e contra todas as responsabilidades, perdas, danos, custos ou despesas incorridas ou sofridas pela REFLEX e de e contra todas as ações, processos, reclamações ou reivindicações feitas contra a REFLEX, surgindo ou como resultado de, ou que tenha sido agravado por:
- (a) a falha do Contratante em cumprir com quaisquer leis, regras, padrões, ou regulamentações aplicáveis às Mercadorias ou seu uso;
 - (b) a falha do Contratante em manter quaisquer Mercadorias que são propriedade da REFLEX seguras e protegidas;
 - (c) o uso contrário às instruções ou advertências dadas pela REFLEX ou pelo fabricante das Mercadorias;
 - (d) qualquer outra negligência ou violação do dever cometida pelo Contratante;
 - (e) qualquer cumprimento ou adesão da REFLEX por instrução do Contratante; ou
 - (f) a confiança depositada pela REFLEX em qualquer representação feita pelo Contratante.
- 12.2 As partes concordam e reconhecem que, para os propósitos da cláusula 12.1, uma referência ao Contratante inclui os agentes, funcionários, diretores, representantes e prestadores de serviços do Contratante, bem como qualquer pessoa ou grupo que utilize as Mercadorias ou alegue um interesse nas Mercadorias como resultado de uma transação com o Contratante, ou com a sua permissão.
- 13. Outros Serviços**
- 13.1 Se a REFLEX concordar em fornecer quaisquer outros serviços ao Contratante, além da venda, aluguel ou fornecimento das Mercadorias, incluindo, mas não limitado a montagem, desmontagem ou instalação das Mercadorias, instrução ao Contratante, seu pessoal ou qualquer outra pessoa no uso ou operação das Mercadorias ou operando, ou fornecendo um operador para as Mercadorias (**Outros Serviços**):
- (a) a REFLEX fornecerá os Outros Serviços nos termos nominados pela REFLEX a seu exclusivo critério
 - (b) todos os custos, despesas e responsabilidades incorridas, ou que vierem a incorrer, para a REFLEX ou associadas com o fornecimento de Outros Serviços devem ser pagas pelo Contratante à REFLEX à vista; e
 - (c) A REFLEX não será responsável por qualquer atraso ou falha em fornecer os Outros Serviços no período de tempo designado ou solicitado pelo Contratante.
- 13.2 Sem limitar-se as cláusulas 11 and 12, o Contratante:
- (a) isenta e desonera a REFLEX de todas as reclamações e demandas sobre a REFLEX e qualquer perda ou dano de qualquer tipo e sempre que causados ao Contratante ou qualquer outra pessoa de qualquer natureza ou espécie; e
 - (b) indeniza e isenta a REFLEX de, e contra todas as reclamações,

liabilities, losses, damages, costs or expenses incurred or suffered by REFLEX and from and against all actions, proceedings, claims or demands made against REFLEX,

responsabilidades, perdas, danos, custos ou despesas incorridas ou sofridas pela REFLEX e, de e contra todas as ações, processos, reclamações ou reclamações feitas contra a REFLEX.

arising from the provision of the Other Services.

decorrentes da prestação de Outros Serviços.

13.3 Without limiting any other provision in this clause 13, any employee, agent or contractor of REFLEX supplying or providing Other Services for or on behalf of REFLEX to the Applicant will (unless agreed otherwise between the parties) be deemed, from a liability standpoint, to be an employee of the Applicant for the period in which the person is providing the Other Services.

13.3 Sem limitar qualquer outra disposição nesta cláusula 13, qualquer funcionário, agente ou contratante da REFLEX que estiver fornecendo ou prestando Outros Serviços para a REFLEX ou em seu nome para o Contratante será (salvo acordo em contrário entre as partes) considerado, do ponto de vista da responsabilidade, um empregado do Contratante para o período no qual a pessoa estiver fornecendo os Outros Serviços.

14. Default by the Applicant

14. Omissão por parte do Contratante

14.1 In the event the Applicant:

14.1 Em caso de o Contratante:

- (a) breaches or is alleged to have breached these terms and conditions, any Other Agreement or any Contract by reason of failure to pay any amount owing to REFLEX or any other act or omission;
- (b) threatens or is likely to become subject to any insolvency, administration or bankruptcy; or
- (c) ceases or threatens to cease conduct of its business in the normal course,

- (a) violar ou ser acusado de ter violado esses termos e condições, qualquer Outro Acordo ou Contrato em razão da falta de pagamento de qualquer montante devido a REFLEX ou qualquer outro ato ou omissão;
- (b) ameaçar ou estar susceptível de se tornar sujeito a qualquer insolvência, administração ou falência; ou
- (c) cessar ou ameaçar cessar a condução de seu negócio no andamento normal,

REFLEX may, without prejudice to any other rights:

A REFLEX pode, sem prejuízo de quaisquer outros direitos:

- (d) terminate any Contract or Other Agreement between REFLEX and the Applicant;
- (e) cancel any Credit Facility;
- (f) refuse Delivery of Goods except where payment in full has been received by REFLEX prior to Delivery;
- (g) enter any premises where the Goods are located and retake possession of any Goods, the payment for which has not been received; and
- (h) retain (where applicable) all moneys paid on account of any Goods or otherwise.

- (d) rescindir qualquer Contrato ou Outro Acordo entre a REFLEX e o Contratante;
- (e) cancelar qualquer Linha de Crédito;
- (f) recusar-se a proceder com a Entrega de Mercadorias a menos que o pagamento integral tenha sido recebido pela REFLEX antes da entrega;
- (g) entrar em quaisquer estabelecimentos onde as Mercadorias estão localizadas e retomar posse de quaisquer Mercadorias cujo pagamento não tenha sido recebido; e
- (h) reter (quando aplicável) todos os valores pagos por conta de quaisquer Mercadorias ou outros.

14.2 Where the Applicant breaches any term of these terms and conditions, any Other Agreement or any Contract, REFLEX reserves the right of resale in relation to the Goods.

14.2 Quando o Contratante violar qualquer item desses termos e condições, qualquer Outro Acordo ou Contrato, a REFLEX se reserva o direito de revenda em relação às Mercadorias.

14.3 If the Applicant defaults in paying any invoiced amount or any amount otherwise due and owing from the Applicant to REFLEX:

14.3 Se o Contratante se omitir em pagar qualquer valor faturado ou qualquer outro valor devido a REFLEX:

- (a) unless otherwise agreed in writing by REFLEX, the Applicant must pay interest on the highest debt balance of each calendar month on monies owing by the Applicant to REFLEX calculated daily from the date the amount became payable to the date of payment at a rate per annum which is the sum of 3% and the rate advised by the Bank as the rate charged by the Bank on overdrafts in excess of \$100,000; or interest costs awarded by the courts, whichever is the greater, and
- (b) any unpaid amount together with interest and any other expenses becomes a debt due by the Applicant to REFLEX and the Applicant must pay REFLEX's costs of any enforcement action, including, but not limited to, any legal costs.

- (a) salvo acordo em contrário por escrito pela REFLEX, o Contratante deverá pagar juros sobre o maior saldo da dívida de cada mês, em montantes devidos à REFLEX calculado diariamente a partir da data em que o montante tornou-se a pagar até a data efetiva do pagamento a uma taxa anual, que é a soma de 3 % mais a taxa cobrada pelo Banco por saldo a descoberto em mais de US \$ 100.000; ou custos de juros concedidas pelos tribunais, o que for maior, e
- (b) qualquer montante não pago mais juros e quaisquer outras despesas se tornam um débito devido pelo Contratante à REFLEX e o Contratante deve pagar os custos da REFLEX de qualquer ação de aplicação da lei, incluindo, mas não limitado a qualquer custo legal.

15. Dispute resolution

15. Resolução de conflitos

15.1 If a dispute arises between the parties in relation to these terms and conditions, a Contract or Other Agreement or the rights of any party under these terms and conditions, a Contract or Other Agreement (Dispute) the party claiming that a Dispute has arisen must give a written notice specifying the nature of the Dispute (Dispute Notice) to each other party.

15.1 Se um conflito ocorrer entre as partes com relação a esses termos e condições, um Contrato ou Outro Acordo ou aos direitos de qualquer das partes em relação a esses termos e condições, um Contrato ou Outro Acordo (Conflito) a parte que reivindica que esse Conflito tenha ocorrido deve notificar a outra parte por escrito especificando a natureza do Conflito (Notificação de Conflito).

15.2 As soon as practicable after the giving of a Dispute Notice, the parties must attempt to resolve the Dispute by negotiation.

15.2 Assim que possível após a entrega de uma Notificação de Conflito, as partes devem tentar resolver esse Conflito por meio de negociação.

15.3 If the parties are unable to reach a resolution of the Dispute within 14 days of the giving of the Dispute Notice, then the parties will explore, in good faith, the prospect of mediation.

15.3 Se as partes não chegarem a uma resolução do Conflito no prazo de 14 dias após a entrega da Notificação de Conflito, então, as partes irão explorar, de boa fé, a perspectiva de mediação.

15.4 If the dispute cannot be settled by negotiation or mediation within twenty business days from the date of the Dispute Notice (or such other period as may be agreed between the parties in writing) then that

15.4 Se o conflito não puder ser resolvido por negociação ou mediação num prazo de vinte dias úteis a partir da data da Notificação de Conflito (ou outro período que possa ser acordado entre as partes, por escrito)

dispute may be submitted by either, or both, parties to arbitration, to an arbitrator agreed by both parties. During such arbitration, both parties may be legally represented.

- 15.5 Such arbitration shall be referred to and finally resolved in accordance with the Rules of the International Chamber of Commerce for the time being in force, which rules are deemed to be incorporated by reference in this clause. The seat, or legal place, of arbitration shall be Brazil-Canada Arbitration Chamber. The tribunal shall consist of one arbitrator, to be chosen by both parties, and the language of the arbitration shall be English.
- 15.6 The costs of arbitration, including all reasonable expenses and legal fees, shall be borne by the losing party, unless otherwise determined by the arbitration award.
- 15.7 Notwithstanding the existence of a Dispute, each party must continue to perform its obligations under any applicable Contract, Other Agreement and these terms and conditions.
- 15.8 If the relevant Contract or Other Agreement provides for dispute resolution by means of arbitration, the arbitration award will be issued in the jurisdiction and in the official language of the place of incorporation, of the headquarters, or of the main place of business of the Applicant at the discretion of REFLEX.
- 15.9 REFLEX shall be entitled to specific performance, in addition to damages, as a remedy for the enforcement of the Contracts and Other Agreements with regards to obligations of the Applicant to deliver goods or take actions to effect the provisions of the Contracts and Other Agreements.

16. Governing Law

These terms and conditions will be governed and determined in accordance with the laws of Brazil. For the purpose of complying with choice of law statutes applicable to the Contracts or Other Agreements, all of the Contracts or Other Agreements were proposed by REFLEX. The operation of the United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods is hereby excluded.

17. Applicant as Trustee

Where the Applicant is acting as trustee of a trust the Applicant agrees and warrants:

- (a) that it is the only trustee of the trust and no action has been taken or is proposed to be taken to remove it as trustee of the trust;
- (b) to produce to REFLEX a stamped copy of the trust deed (with all amendments) within 14 days of receiving a request from REFLEX to do so;
- (c) that it has full power and authority for the benefits, purpose and objects of the trust to accept these terms and conditions and to enter into any Contract or Other Agreement on behalf of the trust and that it shall be bound by these terms and conditions and any Other Agreement or Contract both personally and as trustee;
- (d) that the trustee shall be liable for all amounts due to REFLEX pursuant to any Contract, Other Agreement or these terms and conditions and that the assets of the trust shall be available to meet payment of all amounts due to REFLEX pursuant to any Contract, Other Agreement or these terms and conditions; and
- (e) no action has been taken or is proposed to be taken to terminate the trust.

18. GST

Unless otherwise agreed by REFLEX in writing, all amounts payable in relation to these terms and conditions and any Other Agreement or Contract are expressed to be exclusive of GST. If GST is payable on a taxable supply as defined in the A New Tax System (Goods and Services Tax) Act 1999 (Cth) then the amount payable by the Applicant for that taxable supply will be the amount expressed plus GST.

19. Assignment

Unless otherwise agreed by REFLEX, REFLEX reserves the right to assign any rights or obligations pursuant to these terms and conditions and any Contract or Other Agreement to any other party on giving the Applicant 14 days' notice

então o conflito pode ser apresentado por qualquer uma, ou ambas as partes à arbitragem, a um árbitro acordado por ambas as partes. Durante essa arbitragem, ambas as partes podem ser representados legalmente.

- 15.5 Este processo de arbitragem será submetido à apreciação e, finalmente, resolvido em conformidade com as regras da Câmara de Comércio Internacional em vigor na data da arbitragem, cujas regras serão consideradas incorporadas por referência a esta cláusula. O foro, ou localidade legal, da arbitragem será a Câmara de Arbitragem Brasil - Canadá. O tribunal deverá ser constituído por um árbitro, a ser escolhido por ambas as partes, e o idioma da arbitragem será o inglês.
- 15.6 Os custos de arbitragem, incluindo as despesas e honorários advocatícios, serão arcados pela parte vencida, salvo deliberação em contrário da decisão arbitral.
- 15.7 Não obstante a existência de um Conflito, cada parte deve continuar a cumprir as suas obrigações ao abrigo de qualquer Contrato aplicável, Outro Acordo e estes termos e condições.
- 15.8 Caso o Contrato relevante ou Outro Acordo prevê a resolução de conflitos por meio de arbitragem, a sentença arbitral será emitida na jurisdição e na língua oficial do local da incorporação, da sede ou do estabelecimento principal do Contratante, a critério da REFLEX.
- 15.9 A REFLEX terá direito à execução específica, em adição aos danos, como remédio para a execução dos contratos e outros acordos no que diz respeito às obrigações do Contratante de entregar mercadorias ou tomar ações para efetivar as disposições dos Contratos e Outros Acordos.

16. Legislação Aplicável

Estes termos e condições serão regidos e determinados de acordo com as leis do Brasil. Para efeitos de cumprimento de escolha de estatutos legais aplicáveis aos Contratos ou Outros Acordos, todos os Contratos ou Outros Acordos foram propostos pela REFLEX. A operação da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias fica, assim, excluída.

17. Contratante como Administrador

Se o Contratante estiver atuando como administrador de um cargo, ele concorda e garante:

- (a) que é o único administrador e nenhuma ação foi tomada ou se propõe a ser tomada para removê-lo como administrador do cargo;
- (b) providenciar para a REFLEX uma cópia autenticada do contrato para este cargo (com todas as alterações) no prazo de 14 dias após o recebimento de um pedido da REFLEX para fazê-lo;
- (c) que tem plenos poderes e autoridade para os benefícios, objetivo e objetos do cargo para aceitar estes termos e condições e para entrar em qualquer Contrato ou Outro Acordo por conta do cargo e que deve ser respaldado por estes termos e condições e qualquer Outro Acordo ou Contrato, tanto pessoalmente como administrador;
- (d) que o administrador deve ser responsável por todas as quantias devidas à REFLEX ao abrigo de qualquer Contrato, Outro Acordo ou estes termos e condições e que os ativos do cargo devem estar disponíveis para atender o pagamento de todas as quantias devidas a REFLEX nos termos de qualquer Contrato, Outro Acordo ou esses termos e condições; e
- (e) nenhuma ação foi tomada ou se propõe a ser tomada para rescindir o cargo.

18. Impostos

Salvo acordo em contrário da REFLEX por escrito, todos os valores a pagar em relação a estes termos e condições e qualquer Outro Acordo ou Contrato são expressamente exclusivos de impostos. Se os impostos são pagos em uma operação tributável, conforme definido no Novo Sistema Fiscal (Imposto sobre Mercadorias e Serviços) de 1999 (Cth), então, o montante a pagar pelo Contratante para aquela operação tributável será o montante expresso mais GST.

19. Atribuição

Salvo acordo em contrário, a REFLEX se reserva o direito de ceder quaisquer direitos ou obrigações de acordo com estes termos e condições e qualquer Contrato ou Outro Acordo a qualquer outra parte, mediante aviso prévio ao

in writing to their last known address. The Applicant must not, without REFLEX's prior written consent, transfer, assign, encumber or otherwise dispose of any of the Applicant's rights or obligations under any Contract, Other Agreement or these terms and conditions.

20. Intellectual Property

- 20.1 Title, right and interest in the Intellectual Property is and will remain the property of REFLEX.
- 20.2 In dealing with the Intellectual Property, the Applicant must not:
- (a) disclose or furnish the Intellectual Property to any other person and all reasonable precautions must be taken to protect such confidentiality;
 - (b) copy, distribute, transmit, display, perform, reproduce, publish, licence, modify, rewrite, allow or permit derivative works to be created from, transfer or sell the Intellectual Property; or
 - (c) allow copies of the Intellectual Property to be printed, published, made, reproduced or otherwise communicated without acknowledging REFLEX's right, title and interest in the Intellectual Property.
- 20.3 The Applicant must ensure that the Intellectual Property is not subjected to any treatment which is prejudicial to the reputation of, or which would infringe the rights of REFLEX.
- 20.4 If the Applicant violates the Intellectual Property Rights of REFLEX, the Applicant will have to pay minimum damages to REFLEX in the amount of US\$500,000, notwithstanding the right of REFLEX to obtain indemnification from the Applicant from any damages to surpass such amount.

21. Risk and Title

- 21.1 Risk in the Goods passes to the Applicant immediately upon Delivery and REFLEX will not be responsible for any loss or damage to the Goods occurring after such time and no such loss or damage will affect the obligations of the Applicant to pay any amount relating to the supply of the Goods or otherwise payable by the Applicant to REFLEX in accordance with any Contract, Other Agreement or these terms and conditions.
- 21.2 The Applicant must insure the Goods at its own expense from the date of Delivery.
- 21.3 Notwithstanding the passing of risk, the legal and equitable title in any Goods sold by REFLEX will not pass to the Applicant until all amounts whatsoever payable by the Applicant to REFLEX have been paid. This interest of REFLEX in the Goods will continue in the Goods, products of the Goods and any proceeds derived from any of them.
- 21.4 Title in any Goods rented by REFLEX to the Applicant shall at all times remain with REFLEX.
- 21.5 Any payment made by or on behalf of the Applicant which is later avoided by the application of any statutory provisions will be deemed not to discharge REFLEX's title in any Goods sold by REFLEX or the Applicant's indebtedness to REFLEX.
- 21.6 Where Goods are sold by REFLEX to the Applicant without payment of the price and any Additional Charges in full being made prior to Delivery, the Applicant:
- (a) holds the Goods on trust for REFLEX until all amounts owed by the Applicant to REFLEX have been paid in full;
 - (b) must keep the Goods in its possession and take good care of them and store them and mark them in a manner that identifies the Goods and clearly shows that they belong to REFLEX; and
 - (c) must immediately return the Goods to REFLEX on demand.
- 21.7 In the event the Applicant fails to return the Goods following the making of a demand, REFLEX or its agents may enter the premises at which the Goods are located and take possession of the Goods. The Applicant agrees to obtain any consent necessary for such entry by

Contratante de 14 dias, por escrito, a seu último endereço conhecido. O Contratante não deve, sem o prévio consentimento por escrito da REFLEX, consentir, transferir, ceder, dificultar ou de outra forma dispor de quaisquer de seus direitos ou obrigações ao abrigo de qualquer Contrato, Outro Acordo ou esses termos e condições.

20. Propriedade Intelectual

- 20.1 Propriedade, direito e participação na Propriedade Intelectual é e permanecerá propriedade da REFLEX.
- 20.2 Ao tratar da Propriedade Intelectual, o Contratante não deve:
- (a) divulgar ou fornecer a Propriedade Intelectual a qualquer outra pessoa e todas as precauções possíveis devem ser tomadas para proteger essa confidencialidade;
 - (b) copiar, distribuir, transmitir, executar, reproduzir, publicar, licenciar, modificar, reescrever, permitir ou autorizar obras derivadas a serem criadas a partir da Propriedade Intelectual, nem transferidas ou vendidas; ou
 - (c) permitir que cópias da Propriedade Intelectual sejam impressas, publicadas, feitas e reproduzidas ou de outra forma comunicadas sem reconhecer o direito, Propriedade e participação da REFLEX sobre a Propriedade Intelectual.
- 20.3 O Contratante deve garantir que a Propriedade Intelectual não esteja sujeita a qualquer tratamento que seja prejudicial a reputação da REFLEX, ou que possa infringir os direitos desta.
- 20.4 Se o Contratante violar os Direitos de Propriedade Intelectual da REFLEX, o Contratante terá de pagar danos mínimos a REFLEX, no valor de US \$ 500.000, sem prejuízo do direito da REFLEX de obter indenização do Contratante de qualquer dano que ultrapassar esse montante.

21. Risco e Propriedade

- 21.1 O risco com relação às Mercadorias passa para o Contratante imediatamente após a Entrega e a REFLEX não será responsável por qualquer perda ou dano que ocorrer às Mercadorias depois desse período, bem como nenhuma perda ou dano afetará as obrigações do Contratante para pagar qualquer quantia relativa ao fornecimento das Mercadorias ou de outra forma a pagar pelo Contratante à REFLEX, de acordo com qualquer Contrato, outro acordo ou esses termos e condições.
- 21.2 O Contratante deverá segurar as Mercadorias as expensas próprias a partir da data da Entrega.
- 21.3 Não obstante a transferência do risco, a Propriedade legal e equitativa de quaisquer Mercadorias vendidas pela REFLEX não vai passar para o Contratante até que todos os montantes devidos a pagar pelo Contratante tenham sido pagos. Esta participação da REFLEX nas Mercadorias continuará nas Mercadorias, nos produtos delas e em quaisquer produtos derivados de qualquer um deles.
- 21.4 A Propriedade de quaisquer Mercadorias alugadas pela REFLEX para o Contratante deverá ser sempre da REFLEX.
- 21.5 Qualquer pagamento feito pelo Contratante, ou em seu nome, que posteriormente for revogado através da aplicação de quaisquer disposições legais, não implicará na suspensão da propriedade da REFLEX em quaisquer Mercadorias vendidas por esta nem na quitação da dívida do Contratante para com a REFLEX.
- 21.6 Quando as mercadorias forem vendidas pela REFLEX ao Contratante, sem o pagamento total do valor devido mais quaisquer encargos adicionais terem sido feitos antes da Entrega, o Contratante:
- (a) retém as Mercadorias, em confiança, para a REFLEX até que todos os valores devidos pelo Contratante tenham sido pagos à REFLEX;
 - (b) deve manter as Mercadorias em sua posse, cuidar bem delas, armazená-las e marcá-las de uma forma que possam ser identificadas e que mostre claramente que elas pertencem à REFLEX; e
 - (c) deve retornar imediatamente as Mercadorias a REFLEX sob demanda.
- 21.7 Caso o Contratante não devolver as Mercadorias após a realização de uma demanda, a REFLEX, ou os seus agentes, podem entrar nas instalações em que se encontram as Mercadorias e tomar posse das mesmas. O Contratante concorda em obter a permissão necessária para

REFLEX and to indemnify REFLEX or its agents for any liability arising from any entry upon such premises.

21.8 Where Goods have been returned or repossessed under clauses 0 or 0, REFLEX may resell the Goods to another person. REFLEX will not be liable for any loss occasioned thereby nor be liable to the Applicant or any person claiming through the Applicant and REFLEX will be entitled to retain the proceeds of any Goods sold and apply those proceeds towards the indebtedness of the Applicant.

21.9 The Applicant acknowledges that if it mixes the Goods with other products or items so that the Goods are no longer separately identifiable, the Applicant and REFLEX will be owners in common of the new product and that REFLEX will continue to hold a security interest in the processed or commingled goods.

21.10 The Applicant must not attempt to give or allow any security interest, lien, mortgage, claim or similar interest to exist or arise over the Goods in which REFLEX retains title or any proceeds from the sale of those Goods in favour of another person (other than REFLEX) and shall not assign rights, titles or negotiable instruments related to receivables on the sale of those Goods to any other person (other than REFLEX).

21.11 The terms and conditions of this clause 21 apply notwithstanding any arrangement between the parties under which REFLEX grants the Applicant credit including under any Credit Facility.

22. Security interest

To the extent that a security interest arises under any Credit Facility, Contract or Other Agreement or any transaction contemplated by them in favour of REFLEX as the secured party the Applicant acknowledges that the security interest will attach to any proceeds or any accession.

23. Special Obligations for ITAR Items – Country of Use (Where Applicable)

23.1 If an Applicant requests REFLEX to supply Goods which contain military technology or other controlled defence articles under the US International Traffic in Arms Regulations (ITAR Items), REFLEX will use reasonable endeavours to ensure the necessary documentation is in place in order for the United States of America Department of State (US Department of State) to approve the Applicant and the stated country of use for an export licence in relation to the Goods which contain ITAR Items.

23.2 The Applicant acknowledges that the ITAR Items in the Goods are authorized by the U.S. Government for export only to the approved country of destination for use by the approved end-user. The Applicant also acknowledges that the ITAR Items may not be transferred, transshipped on a non-continuous voyage, or otherwise disposed of in any other country, either in its original form or after being incorporated into other end-items, without the prior written approval of the US Department of State.

23.3 The Applicant acknowledges and agrees that if the Applicant (or a subsequent end user) wishes to transfer ownership, lease, lend or transport the Goods with the ITAR Items outside of the country approved by the US Department of State, then the Applicant will require a new export license (at its sole expense) prior to such transfer.

23.4 The Applicant acknowledges and agrees that end users are prohibited from using Goods with ITAR Items in certain prohibited or embargoed countries as prescribed from time to time by the US Department of State, which may include (without limitation and by way of example) Afghanistan, Belarus, Cuba, Cyprus, Eritrea, Iran, Iraq, Ivory Coast, Lebanon, Sierra Leone, Libya, N. Korea, Syria, Vietnam, Myanmar (formerly Burma), China, Haiti, Liberia, Rwanda, Somalia, Sri Lanka, Sudan, Yemen, Zimbabwe, Venezuela, or Democratic Republic of the Congo (formerly Zaire).

23.5 Should the Applicant breach any of the terms and conditions contained in clauses 23.1 to 0 then REFLEX may, without limitation to any other right of REFLEX following a breach of these terms and conditions, withhold service, repairs, support, training and/or further supply of the

a referida entrada da REFLEX e a indenizá-la, ou a seus agentes, por qualquer responsabilidade decorrente de tal entrada nas referidas instalações.

21.8 Uma vez que as Mercadorias tenham sido devolvidas ou recuperadas de acordo com as cláusulas 21.6 ou 21.7, a REFLEX poderá revendê-las para outra pessoa e não será responsável por qualquer perda ocasionada com relação a isto, nem será responsável pelo Contratante ou qualquer pessoa que reivindique através do Contratante, bem como terá o direito de reter os proventos de quaisquer Mercadorias vendidas e aplicar esses recursos em relação ao endividamento do Contratante.

21.9 O Contratante reconhece que se vier a misturar as Mercadorias com outros produtos ou itens de modo que aquelas não sejam mais identificáveis separadamente, o Contratante e a REFLEX serão proprietários em comum do novo produto e a REFLEX vai continuar a manter participação na segurança das Mercadorias processadas ou misturadas.

21.10 O Contratante não deve tentar dar, ou permitir, que qualquer direito de garantia, penhor, hipoteca, reclamação ou interesse semelhante passe a existir ou surgir com relação às Mercadorias sobre as quais a REFLEX mantém a propriedade ou qualquer provento da venda daquelas Mercadorias em favor de outra pessoa (que não seja a REFLEX) e não poderá atribuir direitos, propriedades ou instrumentos negociáveis relacionados aos recebíveis da venda dessas Mercadorias a qualquer outra pessoa (que não seja a REFLEX).

21.11 Os termos e condições desta cláusula 21 se aplicam não obstante qualquer acordo entre as partes nos quais a REFLEX concede crédito ao Contratante, incluindo qualquer Linha de Crédito..

22. Direito de Garantia

Na medida em que um direito de garantia surge ao abrigo de uma Linha de Crédito, um Contrato ou Outro Acordo ou qualquer transação contemplada por eles em favor da REFLEX como o parte com garantia, o Contratante reconhece que o direito de garantia será anexado a qualquer produto ou qualquer acordo.

23. Obrigações Especiais para Itens ITAR - País de Utilização (Quando Aplicável)

23.1 Se um Contratante desejar que a REFLEX forneça Mercadorias que contenham tecnologia militar ou outros artigos de defesa controlados pelo Tráfego Internacional de Armas dos EUA (*ITAR Items*), a REFLEX fará todo o possível para garantir que a documentação necessária esteja disponível para que o Departamento de Estado dos Estados Unidos da América (*US Department of State*) aprove, para o Contratante e o país envolvido, uma licença de exportação em relação às Mercadorias que contêm itens ITAR.

23.2 O Contratante reconhece que os Itens *ITAR* nas Mercadorias são autorizados pelo governo dos EUA para exportação unicamente para o país de destino autorizado e para uso do usuário final que tenha esta autorização. O Contratante também reconhece que os Itens ITAR não podem ser transferidos, transbordados em uma viagem não-contínua, ou de qualquer outra forma colocados em qualquer outro país, seja na sua forma original ou após terem sido incorporados em outros produtos acabados, sem a prévia aprovação por escrito do Departamento de Estado dos EUA.

23.3 O Contratante reconhece e concorda que se ele (ou um usuário final subsequente) pretender transferir a propriedade, arrendar, emprestar ou transportar os produtos com os itens *ITAR* fora do país aprovado pelo Departamento de Estado dos EUA, então ele irá requerer uma nova licença de exportação (às suas expensas) antes de tal transferência.

23.4 O Contratante reconhece e concorda que usuários finais estão proibidos de usar Mercadorias com itens *ITAR* em certos países proibidos ou embargados conforme estabelecido de tempos em tempos pelo Departamento dos EUA, que pode incluir (sem limitação e a título de exemplos) Afeganistão, Bielorrússia, Cuba, Chipre, Eritreia, Irã, Iraque, Costa do Marfim, Líbano, Serra Leoa, Líbia, Coreia do Norte, Síria, Vietnã, Birmânia (anteriormente Burma), China, Haiti, Libéria, Ruanda, Somália, Sri Lanka, Sudão, Iêmen, Zimbábue, Venezuela, ou República Democrática do Congo (anteriormente Zaire).

23.5 No caso de o Contratante violar qualquer dos termos e condições contidos nas cláusulas 23.1 a 23.4, a REFLEX poderá, sem limitação de qualquer outro direito seu que se seguir a uma violação destes termos e condições, suspender o serviço, reparos, suporte, treinamento e/ou

Goods with ITAR Items to the Applicant.

23.6 Should the Applicant breach any of the terms and conditions contained in clause 0 then the Applicant acknowledges that, in addition to and without limitation of any rights of REFLEX following such a breach, the Applicant may be exposed to civil legal action from the party granted the exclusive use of the Goods with ITAR Items in the relative country.

24. Anti-corruption Law compliance

REFLEX and the Applicant shall have mechanisms and internal proceedings to (i) guarantee the integrity of its activities, (ii) to create incentives to estimate denunciations of misbehaviour and (iii) effective application of their code of ethics.

25. Applicant's consent to transfer of personal information

The Applicant consents, acknowledges and agrees that:

- (a) any Personal Information provided to REFLEX may be transferred to, and stored at, a destination including but not limited to Australia, the United States of America, Canada, Chile, Brazil, Peru, Mexico, South Africa, United Kingdom, Romania, United Arab Emirates, Germany, Kazakhstan and Indonesia, in order for REFLEX to provide the Applicant with its Goods;
- (b) Personal Information may also be processed by Personnel or by other third parties operating outside in the country in which its collected; and
- (c) by submitting Personal Information to REFLEX, the Applicant expressly agrees and consents to the disclosure, transfer, storing or processing of any Applicant Personal Information in the manner permitted by clause 17.2(a) and 17.2(b).

26. Registration of Agreement, Brazil

If Brazil is the country of incorporation, the headquarters or the main place of business of the Applicant and any of the Contracts or Other Agreements are executed outside of Brazil, the following procedure will be required with regards to such Contract or Other Agreement: (i) the notarization of the signatures of the parties who have signed the Contract or Other Agreement outside of Brazil by a notary public licensed as such under the law of the place of signing and the authentication of the signature of such notary public by a Brazilian Consulate; (ii) the translation of the Loan Documents into Portuguese by a sworn translator; and the registration of the Loan Documents together with their respective certified Portuguese translations, with the appropriate Registry of Deeds and Documents; and (iii) the execution of the Contract and the Other Agreement by two instrumental witnesses.

posterior fornecimento de Mercadorias com itens *ITAR* ao Contratante.

23.6 No caso de o Contratante violar qualquer dos termos e condições previstos na cláusula 23.4, este reconhece que, em adição a, e sem limitação de quaisquer direitos da REFLEX que se seguirem a tal violação, o Contratante poderá ser exposto à ação civil legal acionada pela parte a quem foi concedido o uso exclusivo das Mercadorias com itens *ITAR* no país relacionado.

24. Cumprimento da Lei Anti-corrupção

A REFLEX e o Contratante deverão ter mecanismos e procedimentos internos para (i) garantir a integridade de suas atividades, (ii) criar incentivos para estimar denúncias de mau comportamento e (iii) aplicar seu código de ética de forma efetiva.

25. Autorização do Contratante para a transferência de informação pessoal

O Contratante consente, reconhece e concorda que:

- (a) qualquer Informação Pessoal fornecida para a REFLEX poderá ser transferida e armazenada em um destino que inclui, mas não se limita a Austrália, EUA, Canadá, Chile Brasil, Peru, México, África do Sul, Reino Unido, Romênia, Emirados Árabes Unidos, Alemanha, Kazaquistão e Indonésia, com o objetivo de a REFLEX fornecer suas Mercadorias ao Contratante;
- (b) Dados Pessoais também podem ser processados pelo Departamento Pessoal ou por outros terceiros que operam fora do país em que esses dados forem coletados; e
- (c) ao apresentar informações pessoais à REFLEX, o Contratante concorda expressamente e autoriza a divulgação, transferência, armazenamento ou processamento de qualquer de suas informações pessoais na forma como é permitida pela cláusula 25.1 (a) e 25.1 (b).

26. Registro do Contrato, Brasil

Se o Brasil for o país da incorporação, a sede ou o principal local de negócios do Contratante e qualquer um dos Contratos ou Outros Acordos forem executados fora do Brasil, o procedimento a seguir será necessário com relação a tal Contrato ou Outro Acordo: (i) o reconhecimento de firma das assinaturas das partes que os assinaram fora do Brasil por um tabelião licenciado como tal ao abrigo da lei do local onde forem feitas as assinaturas e a autenticação da assinatura desse tabelião por um Consulado Brasileiro; (ii) a tradução dos Documentos de Empréstimo para o Português por tradutor juramentado; e o registro desses documentos, com suas respectivas traduções para o português certificadas, com o devido registro de Títulos e Documentos; e (iii) a execução do Contrato e do Outro Acordo por duas testemunhas instrumentais.